ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS000511/2022

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 10/03/2022

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR008227/2022

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.101520/2022-13

DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL BASER, CNPJ n. 01.401.771/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971), com abrangência territorial em RS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias entre a data da carga horária a ser compensada e data da efetiva compensação ou pagamento das horas.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, podendo a sua compensação ocorrer em qualquer outro dia, dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A compensação prevista neste item poderá se dar com folga integral ou parcial, dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias previamente acordados para a compensação. Já na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada de trabalho ou começar o labor após o início da jornada de trabalho definida em seu contrato individual de trabalho.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Se ao final de 150 (cento e cinquenta) dias existirem ainda horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las acrescidas do adicional legal de no mínimo 50%, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do prazo de compensação do Banco de Horas.

<u>Parágrafo Quarto</u>: Na hipótese de rescisão de contrato individual de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, deverá a Cooperativa pagar as horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão do contrato de trabalho e demais adicionais devidos, conforme condições acima estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PARTICIPANTES

A prorrogação ou redução da jornada de trabalho prevista neste instrumento abrange todos os empregados vinculados as **Cooperativas** (Singulares, Bases Regionais e Centrais) listadas no presente instrumento, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES

As compensações de horas trabalhadas, deverão ser ajustadas de comum acordo entre a Cooperativa e o Empregado. A compensação com folga integral ou parcial, quando for requerida pelo empregado, o requerimento deverá ser encaminhado à Cooperativa com antecedência de mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida ciência do superior hierárquico do empregado solicitante.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Fica vedada a compensação de horas quando o empregado estiver fora da **Cooperativa** em cursos, treinamentos ou quaisquer outros eventos ligados à **Cooperativa** ou atividade profissional.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Deverá a Cooperativa manter disponível ao empregado nos termos da lei, franco e imediato acesso ao seu extrato/demonstrativo de Banco de Horas, referentes às horas já compensadas, e as pendentes de compensação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

As Cooperativas poderão adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, ficando autorizadas, neste ato a fazer a gestão do controle de jornada dos seus empregados, nos termos e prescrições previstos na Portaria MTE nº. 373, de 25-02-2011.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento fica a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária-Central Cresol Baser, e todas as suas cooperativas filiadas (conforme descrição abaixo), autorizadas a implementar a prática de Compensação de Horas ou Banco de Horas junto ao seu quadro de colaboradores/funcionários observando as regras a seguir dispostas.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O exercício da Compensação de Horas deverá obedecer rigidamente ao prazo de vigência estabelecido pelo presente instrumento, ou seja, a prática, apuração, compensação e/ou pagamento das horas constantes do Banco de Horas não poderá exceder o prazo previsto neste instrumento.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Obriga-se a **Cooperativa**, quando da adoção de Acordo de Compensação de Horas - Banco de Horas, ao estrito cumprimento do contido nos artigos 59, 59-A e 59-B, e seus parágrafos, bem como ao artigo 611-A, inciso II, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Deverá a Cooperativa observar rigorosamente o disposto na legislação em vigor, quanto à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, não se permitindo que seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme Art. 59 e seus parágrafos da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017.

<u>Parágrafo Quarto</u>: A Compensação a que se refere o caput deste artigo será feita na base de uma hora extraordinária por uma hora de folga quando ocorrer de segunda a sexta feira, 1X1,5 (uma hora trabalhada x uma hora e meia de folga) quando ocorrer de sábados e 1X2 (uma hora trabalhada x duas horas de folga) quando ocorrer de domingos e feriados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO IMEDIATA

Acordam as partes, de pleno e comum acordo, que o não cumprimento por parte da Cooperativa de quaisquer dos termos do presente instrumento implicará na imediata extinção do mesmo, exaurindo-se automaticamente seus efeitos.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - TERMOS ADITIVOS

É facultado à **Cooperativa** juntamente com o Sindicato de Empregados estabelecerem durante a vigência do presente instrumento, outros critérios, se desejarem, para a melhor aplicação do Banco de Horas, além dos estabelecidos acima, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO PRESENTE INSTRUMENTO

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os Empregados e Trabalhadores das Cooperativas de Crédito do Sistema Cresol (Cooperativas de Crédito – Singulares, Bases Regionais, Central de Crédito e Tecnologia) listadas abaixo, cujas atividades sejam desempenhadas no **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0009-56 - Rua Brasilina Terra, 853, Centro, JOIA - RS, CEP: 98180-000;

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0002-80 - Rua do Tanque, 926, Centro, LAGOA VERMELHA - RS, CEP: 95300-000;

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0004-41 - Rua Lauro Ricieri Bortolon, 11, Centro, MARAU - RS, CEP: 99150-000;

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0010-90 - Rua Domingo Sagioratto, 100, Centro, MATO CASTELHANO - RS, CEP: 99180-000;

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0011-70 - Rua Luiz Marafon, 284, Centro, NOVA PRATA - RS, CEP: 95320-000;

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0015-02 - Rua Julio de Castilhos, 203, Centro, CARLOS BARBOSA - RS, CEP: 95185-000;

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0003-60 - Rua José Cirino Rodrigues, 316, Centro, CASEIROS - RS, CEP: 95135-000;

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0006-03 - Rua Pedro Martinello, 32, Centro, CHARRUA - RS, CEP: 99960-000;

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0012-51 - Rua dos Imigrantes, 014, Centro, SAO JORGE - RS, CEP: 95365-000;

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0005-22 - Rua Sete de Setembro, 1465, Centro, TAPEJARA - RS. CEP: 99950-000:

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0014-13 - Rua Julio de Castilhos, 404, Centro, VERANOPOLIS - RS, CEP: 95330-000;

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0007-94 - Rua 20 de Março, 1499, Centro, GENTIL - RS, CEP: 99160-000;

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0001-07 - Rua João Luiz Canevese, 600, Centro, IBIRAIARAS - RS, CEP: 95305-000;

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0013-32 - Rua João Luiz Canevese, 600, Centro, IBIRAIARAS - RS, CEP: 95305-000;

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IBIRAIARAS - CRESOL NORDESTE - CNPJ 06.139.650/0008-75 - Rua Floriano Peixoto, 240, Centro, IJUI - RS, CEP: 98700-000.

EVERTON RODRIGO DE BRITO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADRIANO MICHELON

Diretor

COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL BASER

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.